



APELAÇÃO
nº 0002320-32.2017.8.19.0031

DESPACHO

Trata-se de pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça formulado pelo Apelante.

Nos termos do art. 98 do CPC, a concessão da gratuidade exige a demonstração da insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, não sendo absoluta a presunção decorrente da simples declaração de hipossuficiência, sobretudo quando ausentes elementos mínimos que a corroborem.

Em decisão proferida em 07/04/2026 (id 695), foi oportunizado à parte que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntasse aos autos documentação idônea apta a comprovar sua alegada hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do benefício.

Não obstante a intimação, a Apelante limitou-se a apresentar apenas Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) referente ao ano de 2019, documento que, além de desatualizado, mostra-se insuficiente para demonstrar sua atual condição econômica.

Ressalte-se que não foram juntados documentos essenciais, como extratos bancários recentes, balancetes comerciais ou outros elementos capazes de evidenciar a alegada incapacidade financeira.

Desse modo, indefere-se, o pedido de gratuidade de justiça, pleiteado pelo Apelante.

Intime-se o Apelante para regularizar o preparo, no prazo de cinco dias, na forma do art. 1.007, §4º do CPC, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026.

DES. DENISE NICOLL SIMÕES